

PROJETO DE LEI Nº 121/2026

Dispõe sobre a concessão do adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde no âmbito do Município de Barra do Corda/MA e dá outras providências.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a concessão do adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), observando o disposto nas Leis Federais nº 11.350/2006 e nº 13.342/2016.

Art. 2º - O adicional de insalubridade será devido aos Agentes Comunitários de Saúde, em razão das atividades desempenhadas, estejam habitual e permanentemente expostos a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados pelos órgãos competentes.

Art. 3º - Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde o direito ao adicional de insalubridade em grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento), independentemente de laudo técnico pericial.

Art. 4º- A. O adicional de insalubridade previsto nesta Lei será implementado de forma escalonada, observada a seguinte progressão:

I – 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base dos Agentes Comunitários de Saúde no exercício de 2026, com início do pagamento no mês subsequente à entrada em vigor desta Lei;

II – acréscimo de 5% (cinco por cento) no exercício de 2027, totalizando 15% (quinze por cento);

III – acréscimo de 5% (cinco por cento) no exercício de 2028, totalizando 20% (vinte por cento).

§1º Concluída a implementação prevista nos incisos deste artigo, o adicional de insalubridade passará a corresponder definitivamente ao percentual de 20% (vinte por cento).

§2º O escalonamento previsto neste artigo constitui medida de adequação orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

não implicando renúncia, supressão ou perda do direito ao percentual integral previsto nesta Lei.

§3º Os percentuais previstos neste artigo incidirão sobre o vencimento-base dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 5º - O adicional de insalubridade será calculado sobre o vencimento-base dos Agentes Comunitários de Saúde, nos termos do §3º do art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006, sem prejuízo de outras vantagens pessoais previstas em lei.

§1º O pagamento do adicional não prejudica a percepção de outras gratificações, indenizações ou benefícios de natureza distinta.

§2º É vedada qualquer forma de supressão, suspensão ou redução do adicional enquanto perdurar a exposição habitual aos agentes insalubres.

Art. 6º - O adicional de insalubridade integra a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde para fins de cálculo de férias, décimo terceiro salário e demais vantagens de natureza remuneratória, observado o disposto na legislação federal.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o Setor de Recursos Humanos, adotar medidas preventivas para melhoria das condições de trabalho, sem que tais medidas importem em redução, suspensão ou supressão do adicional de insalubridade devido aos Agentes Comunitários de Saúde.

I – assegurar condições adequadas de trabalho, com fornecimento contínuo e gratuito de equipamentos de proteção individual e materiais necessários;

II – promover capacitações periódicas;

III – realizar acompanhamento médico ocupacional anual;

IV – comunicar previamente à categoria profissional e ao sindicato representativo quaisquer mudanças que possam impactar o ambiente de trabalho ou o direito ao adicional.

Art. 8º - A Administração Pública deverá realizar avaliação anual das condições de trabalho exclusivamente com finalidade preventiva e de promoção da saúde ocupacional, sem que tal revisão implique reclassificação ou supressão do adicional de insalubridade assegurado nesta Lei.

Art. 9º - A concessão do adicional de insalubridade não será afetada pela adoção de medidas preventivas ou de proteção individual, permanecendo devida enquanto as atividades forem exercidas nas condições inerentes ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, sem prejuízo da obrigação do Município de manter programas permanentes de segurança e vigilância sanitária.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Relatório Anual de Saúde e Segurança no Trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, destinado exclusivamente ao

acompanhamento preventivo e à melhoria das condições laborais, sem efeito sobre a manutenção do adicional de insalubridade previsto nesta Lei.

§1º O relatório terá caráter coletivo e técnico, sendo vedada a divulgação de informações nominais ou individualizadas.

§2º O relatório deverá conter:

- I – diagnóstico geral das condições de trabalho;
- II – registro das medidas preventivas e corretivas adotadas;
- III – plano de capacitação e fornecimento de equipamentos de proteção individual;
- IV – recomendações de melhoria da segurança ocupacional.

§3º O relatório será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde para fins de acompanhamento, sem qualquer caráter de revisão ou reavaliação do direito ao adicional.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do mês subsequente à sua publicação, observada a implementação escalonada prevista no art. 3º-A.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DIAS DEZESSEIS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

RIGO ALBERTO TELIS
DE

SOUZA:25302655349

Assinado de forma digital por RIGO
ALBERTO TELIS DE
SOUZA:25302655349
Dados: 2026.06.16 12:18:22 -03'00'

Rigo Alberto Teles de Sousa
Prefeito de Barra do Corda – MA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir segurança jurídica, valorização profissional e uniformidade na concessão do adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde deste Município.

Com a vigência da Lei Federal nº 13.342/2016, restou definitivamente reconhecido o direito dessas categorias ao adicional de insalubridade em grau médio (20%), independentemente de perícia técnica, em razão da natureza insalubre, permanente e essencial das atividades desempenhadas.

O Município, ao regulamentar tal benefício por iniciativa do Poder Executivo, observa o princípio da separação dos poderes e da reserva constitucional de iniciativa, evitando vícios formais e assegurando plena constitucionalidade à norma.

A medida ora proposta reafirma o compromisso da Administração Municipal com a valorização profissional, a justiça social e a proteção à saúde do trabalhador, alinhando-se à legislação federal e às melhores práticas administrativas.

Diante da relevância da matéria e dos reflexos sociais dela decorrentes, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, por se tratar de medida necessária à valorização dos profissionais da saúde e à efetivação de direito legalmente assegurado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS DIAS DEZESSEIS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

**RIGO ALBERTO TELIS
DE
SOUSA:25302655349**

Assinado de forma digital por
RIGO ALBERTO TELIS DE
SOUSA:25302655349
Dados: 2026.06.16 12:18:37
-03'00'

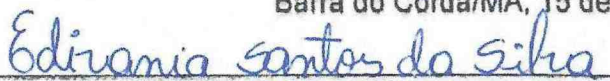
**Rigo Alberto Teles de Sousa
Prefeito de Barra do Corda - MA**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA REGIONAL DE BARRA DO CORDA – MA

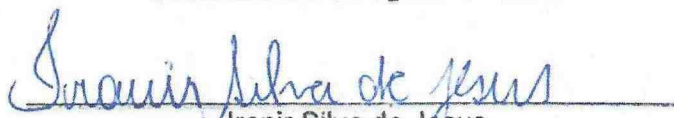
Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às dezesseis horas, na sede própria do sindicato, localizada na cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão, reuniram - se em caráter extraordinário a Assembleia Geral Extraordinária os Agentes Comunitários de Saúde Regional de Barra do Corda.

A reunião foi presidida pela presidente do sindicato, Sra. Irani Silva de Jesus, e Secretariada por mim, Edivania Santos da Silva, que lavro a presente ata. Os trabalhos foram iniciados pela presidente Irani Silva de Jesus com uma oração, e apresentada a pauta que, tratou do adicional de insalubridade. Em seguida, fora convidada a Agente Comunitária de Saúde e Assessora Jurídica a senhora Antonia Costa, para esclarecer acerca dos pontos discutidos em reunião com a gestão. Informando que a proposta da gestão resumiu -se da seguinte forma: de acordo com acordado a gestão pagará o adicional de insalubridade na proporção de 20% conforme determina a legislação que, instituiu o grau médio para a categoria. Contudo, a proposta foi para que seja encaminhado a câmara de vereadores de forma escalonada conforme a seguir: 10% com pagamento imediato conforme a publicação da lei (2026), 5% em 2027 perfazendo um percentual de 15%, 5% em 2028, perfazendo o percentual de 20% de forma definitiva. Após a apresentação da proposta, foi colocado em discursão, onde os presentes puderam tirar todas as suas dúvidas, após a discursão fora colocada em votação, tendo apenas, duas abstinências da ASC Francineide da Conceição Silva e Jucicleber Oliveira Dias., tendo sido a proposta aprovada pela maioria simples dos presentes. Ato continuo, não há vendo mais nada a tratar eu Edivania Santos da Silva lavrei e assinei a presente Ata, que seque com lista de assinatura em anexo.

Barra do Corda/MA, 15 de junho de 2026



Edivania Santos da Silva
Secretária da Delegacia Sindical



Irani Silva de Jesus
Presidente Sindical

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - REALIZADA NOS QUINZE DIAS (15) DO MÊS DE JUNHO (6) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE SEIS (2026) PARA TRATAR DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

- 01 - Protácia Maria Pereira da Costa
- 02 - Graziela Silva de Jesus
- 03 - Sônia Bispo da Silva
- 04 - Maria Alcinda Maria Pereira Gomes
- 05 - Dalciane Silva Gomes
- 06 - Alzira Alves Mota
- 07 - Maria Inezivan D. de Almeida
- 08 - Francisca Sousa Silva
- 09 - Maria Celine Sousa Andrade
- 10 - Maria Ida da Silva Milhomem
- 11 - Maria Vera de Andrade de Araújo
- 12 - Lucileide Vieira Lima
- 13 - Fátima de C. Silva
- 14 - Raimunda de Sousa Alves
- 15 - Edivânia Santos da Silva
- 16 - José Carlos S. Gomes
- 17 - Maria Elvira de Sousa Silva
- 18 - Dalciane Maria Borges
- 19 - Ester da Costa Cruz
- 20 - Rosa Portil Moraes
- 21 - Rita Maria Silva Pereira
- 22 - Marilene Rocha Oliveira
- 23 - Maria da Luz Souza de Jesus
- 24 - Eliene da Silva Brito
- 25 - Maria Helena de Araújo Sobrinho Brito
- 26 - Francisca da Silva Leite
- 27 - Maria dos Santos Silva
- 28 - Maria da Conceição Silva Costa
- 29 - Rauldo Macedo Gomes (ACE)
- 30 - Francisca Delina de Sousa Silva

31. Rogério de Jesus Lima
32. - Antônio de Sá Lencina de Sousa Ave.
33. Aquilino Pereira do Sacramento
34. Luciano Cláudio Dias
35. Irmão de Penha Capelo Alves
36. Ana Elisa Martins da Silva
37. JUCILENE OLIVEIRA DIAS
38. Jesilene Nepes dos N. de Lucena
39. Maria Rodrigues Soares
40. - Shaysa Oliveira Lima
41. - Selda Maria Manicab - Lima
42. Geislane Costa Ferreira
43. Fabiana Olinda de Maciel
44. Raimundo Veneto de Oliveira Filho
45. - Gutemberg Ribeiro de Silva
46. - JOSÉ BENÍCIO DOS SANTOS
47. - Edmilson Soares da Silva
48. - Leilene B. Torres
49. - Denike Alves da Silva do Sacramento
50. - Aldineu Lima de Moraes
51. - Estelene Alves de Soares
52. - Deanez Ribeiro da Silva
53. - Maria Edilene de Araújo Soares
54. - Ivana Rocha Lima Barroso
55. - Maurício Souza Barroso dos Santos
56. - Eliane Dias de Andrade Santos
57. - Georges Rodrigues da Silva
58. - Eliete Moura da Silva Teixeira
59. -
60. -
61. -
62. -
63. -

MENSAGEM

VOSSA EXCELÊNCIA
FRANCISCO ETELDO SAMPAIO LEITE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que *dispõe sobre a concessão do adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) no âmbito do Município de Barra do Corda/MA e dá outras providências.*

A presente proposta tem por objetivo regulamentar, no âmbito municipal, a concessão do adicional de insalubridade aos profissionais que exercem atividades essenciais à promoção da saúde pública, observando o disposto nas Leis Federais nº 11.350/2006 e nº 13.342/2016.

Os Agentes Comunitários de Saúde, desempenham funções indispensáveis à prevenção de doenças, vigilância em saúde e acompanhamento das famílias do Município, estando habitualmente expostos a condições que justificam o reconhecimento do adicional de insalubridade em grau médio.

A proposta contempla a implementação escalonada do benefício, iniciando-se com o percentual de 10% no exercício de 2026, alcançando 15% em 2027 e o percentual integral de 20% em 2028, medida que busca compatibilizar a valorização dos servidores com a responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas municipais.

A iniciativa reafirma o compromisso da Administração Municipal com a valorização dos profissionais da saúde, a proteção da dignidade do trabalhador e a observância da legislação vigente, promovendo segurança jurídica e estabilidade administrativa na concessão do benefício.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Câmara Municipal, confiante em sua aprovação.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS DIAS DEZESSEIS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

RIGO ALBERTO TELIS
DE
SOUSA:25302655349

Assinado de forma digital por
RIGO ALBERTO TELIS DE
SOUSA:25302655349
Dados: 2026.06.16 12:18:02 -03'00'

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito de Barra do Corda – MA